CONTRATO Nº01/2024

CONTRATANTE: O Município de Araranguá, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 – Centro – Araranguá – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **CESAR ANTONIO CESA,** Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa:

Gálatas Mídias e Eventos Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.286.545/0001-92, estabelecida na Rodovia Valmiro Manoel Gonçalves, nº 7495, bairro Morro dos Conventos, Araranguá, Estado de Santa Catarina, CEP 88.911-402, representada neste ato pelo Sr. **José Felisberto Pereira**, sócio administrador, inscrito no CPF/MF nº. 714.790.409-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo Licitatório nº 242/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de promoção, gestão, viabilização de autorizações junto aos órgãos competentes, produção, operacionalização e organização de eventos diversos a serem realizados no "Verão 2024" do município de Araranguá/SC, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital,** os quais a CONTRATADA se declara em condições de prestar o serviço em estrita observância com o indicado nas Especificações do referido Termo de Referencia do processo nº**. 242/2023**.

Lote	**Item**	**Produto - Descrição**	**Unidade**	**Qntidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	17	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS DE GÊNEROS VARIADOS DE RECONHECIMENTO LOCAL E REGIONAL PARA 6 DIAS DE PROGRAMAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H 30 DE DURAÇÃO. DATA E LOCAL À DEFINIR.	UNIDADE	6,0000	R$ 1.299,76	R$ 7.798,56
3	18	ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO, PROTOCOLOS E MOVIMENTAÇÃO DOCUMENTAL, EMISSÃO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS - ART, LIBERAÇÃO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALVARÁ MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DO PPCI, COLOCAÇÃO DE BLOCOS AUTÔNOMOS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA , EXTINTORES E ATERRAMENTOS E MÃO DE OBRA E MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS. SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PROJETO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE EQUIPES DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO DURANTE OS DIAS DE EVENTO.	UNIDADE	1,0000	R$ 8.289,44	R$ 8.289,44
4	19	MONTAGENS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE 100 MT LINEAR DE LAMPADINHAS INCANDESCENTES, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS.	UNIDADE	2,0000	R$ 2.889,04	R$ 5.778,08
4	20	MONTAGENS DE FOGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. FOGHUEIRA EM MADEIRA NÃO TRATADA, DE REFLORESTAMENTO, A SER MONTADA EM CIMA DE BASE DE 25 M2 DE CHAPAS METÁLICAS, PARA NÃO SUJAR A PRAIA (COLOCAÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA).	UNIDADE	2,0000	R$ 1.830,40	R$ 3.660,80
4	21	SERVIÇO DE ATENDIMENTO PARA PREPARO, HIGIENIZAÇÃO, CORTE, BACIAS PLÁSTICAS E SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO DE 350 KG DE FRUTAS NO TOTAL, PARA SER DIVIDIDAS E SERVIDAS NOS 2 DIAS DE EVENTO.	KG	350,0000	R$ 22,27	R$ 7.794,50

4	22	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS DE GÊNEROS VARIADOS DE RECONHECIMENTO LOCAL E REGIONAL DIVIDIDOS EM 2 DIAS DE PROGRAMAÇÃO, COM NO MÍNIMO 1H30 DE DURAÇÃO. DATA E LOCAL À DEFINIR.	UNIDADE	6,0000	R$ 1.883,20	R$ 11.299,20
2	23	ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO, PROTOCOLOS E MOVIMENTAÇÃO DOCUMENTAL, EMISSÃO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS - ART, LIBERAÇÃO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALVARÁ MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DO PPCI, COLOCAÇÃO DE BLOCOS AUTÔNOMOS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA , EXTINTORES E ATERRAMENTOS E MÃO DE OBRA E MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS. SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PROJETO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE EQUIPES DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO DURANTE OS DIAS DE EVENTO.	UNID	1,0000	R$ 7.084,42	R$ 7.084,42
5	24	CONTRATAÇÃO DE BRINQUEDOS: 2 CAMAS ELÁSTICAS, 1 TOBOGAN INFLÁVEL, 1 PISCINA DE BOLINHAS, 1 PULA-PULA INFLÁVEL E 5 MONITORES PELO PERÍODO MÍNIMO DE 4 HORAS.	UNIDADE	1,0000	R$ 3.952,41	R$ 3.952,41
5	25	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE GÊNERO VARIADO, DE RECONHECIMENTO REGIONAL PARA 1 DIA DE PROGRAMAÇÃO. COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H 30 DE DURAÇÃO. DATA E LOCAL À DEFINIR.	UNIDADE	1,0000	R$ 2.669,16	R$ 2.669,16
5	26	ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO, PROTOCOLOS E MOVIMENTAÇÃO DOCUMENTAL, EMISSÃO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS - ART, LIBERAÇÃO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALVARÁ MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DO PPCI, COLOCAÇÃO DE BLOCOS AUTÔNOMOS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA , EXTINTORES E ATERRAMENTOS E MÃO DE OBRA E MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS. SERVIÇO DE	UNIDADE	1,0000	R$ 2.446,43	R$ 2.446,43

		ORGANIZAÇÃO, PROJETO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE EQUIPES DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO DURANTE OS DIAS DE EVENTO.				

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO **R$ 60.773,00 (sessenta mil, setecentos e setenta e três reais).**

A CONTRATADA deverá proceder a Plano de Mobilidade Urbana e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital, atos convocatório, termo de Referência e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor de **R$ 60.773,00 (sessenta mil, setecentos e setenta e três reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

24-Secretaria de Esportes e Turismo

1-Departamento de Turismo

2004-Execução das Ações Turísticas e Eventos

3390.3923-Festividades e Homenagens
150070006000-Aplicações Diretas
(Cod Red. 181)

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os serviços entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura com data de execução fixa, conforme descrito no termo de referencia.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cent*o) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% *(um por cent*o) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipa*l), pelo prazo de até 02 *(doi*s) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM *(NS*) E PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados serão prestados junto a departamento de Turismo, até o dia 31 de Dezembro de 2024, a partir da data da assinatura do contrato.

A contratada iniciará a prestação dos Serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mediante requisição (Ordem de Compra) da contratante. O máximo para prestação dos serviços solicitado na Ordem de Compra expedida pelo(a) diretor(a) de compras da Prefeitura, a partir da data do recebimento, até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) serviço(s) atendem às exigências do que consta do Termo de Referência .

A CONTRATANTE designa o(a) Sr. **Bruno Oliveira** para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 *(dois*) dias, da data em que o serviço estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos pelos serviços prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 *(três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá/SC, 03 de Janeiro de 2024.

Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal

C O N T R A T A N T E

José Felisberto Pereira

Sócio administrador

Galátas Midias e Eventos Ltda- ME

CONTRATADA

Emerson Heitor de Almeida

Secretário de Turismo e Esporte

Gestor do Contrato

Bruno Oliveira

Fiscal do Contrato